

B) 5  
SMS.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2024 PROPOSTA N.º 032/2024/GAP  
Realizada em 14/08/2024 DELIBERAÇÃO N.º 453/2024

**ASSUNTO:** "Fornecimento de combustíveis rodoviários ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental, celebrado pela ESPAP para o ano de 2025"

**Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.**

**O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:**

1. Aprovou a necessidade de fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, considerando o abastecimento de até 122 (centro de vinte e duas) viaturas, conforme decorre da Informação Técnica n.º DF 57-2024, datada de 18/07/2024, propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Informação, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, ao abrigo do Acordo-Quadro de Combustíveis Rodoviários 2023 (AQ-CR-2023), celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), designadamente através do Lote 1, pelo preço base de 559.500,00 € (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável, com vigência entre 01/01/2025 e 31/12/2025 ou até ser atingido o preço contratual. Tudo de acordo, nomeadamente, com o artigo 259.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Convite e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da **Câmara Municipal de Setúbal**, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 4º, b), 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º. Aprovar a necessidade de **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025**, através da adoção do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, ao abrigo do **Acordo-Quadro Combustíveis Rodoviários 2023 (AQ-CR-2023)**, celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), designadamente através do Lote 1, com o preço base de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável, com vigência entre **01/01/2025 e 31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, conforme as peças do procedimento – Convite e Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, alínea I) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2º. Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para:
  - a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, para o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025**, com o preço base de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável e vigência entre **01/01/2025 e 31/12/2025**, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Convite e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 e 2 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º



18/2008, de 29 de janeiro, CCP, artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) e n.º 5 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

**Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no seu Presidente, para:**

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, para o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025**, com o preço base de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável e vigência entre **01/01/2025 e 31/12/2025**, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Convite do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 e 2 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) e n.º 5 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Anexo: Deliberação n.º 123/2024, de 7 de Agosto de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para o fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   1  1   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º 

23/2024
---------

  
DATA 

07/08/2024
------------

PROPOSTA N.º 

123/2024/PCA
--------------

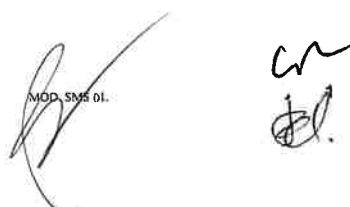
  
DELIBERAÇÃO N.º 

123/2024
----------

**ASSUNTO:** “Fornecimento de combustíveis rodoviários ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental, celebrado pela ESPAP para o ano de 2025”  
**Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar**

Considerando que:

1. Através da Inf. Técnica DF-57/2024, de 18 de Julho, foi identificada a necessidade de fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, e enquanto entidade voluntária aderente ao sistema nacional de Compras Públicas, pretende-se contratar a presente necessidade nos termos definidos no Acordo-Quadro de Combustíveis Rodoviários 2023 (AQ-CR-2023), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), até 31 de dezembro de 2025.
2. Serão abastecidas, ao abrigo do contrato a celebrar, até 122 (cento e vinte e duas) viaturas, conforme listagem anexa ao Caderno de Encargos, com uma estimativa de consumo de até 35.000 litros de gasolina e até 390.000 litros de gasóleo durante o prazo de vigência previsto.
3. De acordo ainda com a referida Informação, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, ao abrigo do Acordo-Quadro de Combustíveis Rodoviários 2023 (AQ-CR-2023), celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), designadamente através do Lote 1, pelo preço base de 559.500,00 € (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável, com vigência entre 01/01/2025 e 31/12/2025 ou até ser atingido o preço contratual. Tudo de acordo, nomeadamente, com o artigo 259.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Convite e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros),



nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da **Câmara Municipal de Setúbal**, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rúbrica do PPI D02.01.02.01 Combustíveis e Lubrificantes – Gasolina e D02.01.02.02 Combustíveis e Lubrificantes – Gasóleo.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

**1.º** – aprove a necessidade de **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025**, através da adoção do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, ao abrigo do **Acordo-Quadro Combustíveis Rodoviários 2023 (AQ-CR-2023)**, celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), designadamente através do Lote 1, com o preço base de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável, com vigência entre **01/01/2025 e 31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, conforme as Minutas das peças do procedimento – Convite e Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

**2.º** – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, para o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para**



o ano de 2025, com o preço base de 559.500,00 € (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) + IVA à taxa aplicável e vigência entre 01/01/2025 e 31/12/2025, ou até ser atingido o preço contratual, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Convite e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 e 2 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa está enquadrada na rubrica do PPI D02.01.02.01 Combustíveis e Lubrificantes – Gasolina e D02.01.02.02 Combustíveis e Lubrificantes – Gasóleo, com execução financeira integral em 2025.

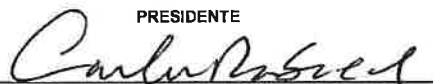
Em anexo: Informação Técnica DF 57-2024 e Manifestação de Necessidades, ambas datadas de 18/07/2024, Minutas de Convite do Procedimento e Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente



APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>2</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE



VOGAL

VOGAL



INFORMAÇÃO TÉCNICA  
N.º

DF 57- 2024

DATA 18-07-2024

DE Departamento Financeiro – Maria da Luz Batista

PARA Senhor Presidente do Conselho de Administração

ASSUNTO Procedimento de aquisição de combustíveis para o ano 2025

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração,

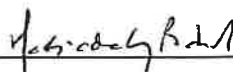
A fim de dar início ao procedimento de fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários, gasolina e gasóleo, em postos de abastecimento, para as viaturas da frota dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para o biénio 2025 ao abrigo do lote 1 do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários AQ-CR-2023, promovido pela eSPap, proponho que se desenvolva o procedimento com os seguintes pressupostos:

Tendo como referência um total de 122 viaturas, propõe-se a aquisição de 35 000 lts de gasolina com um preço base de 1.5€/lts + IVA e de 390 000 lts de gasóleo a um preço base de 1.3€/lts + IVA, para o ano de 2025 o que totaliza o montante de 559 500€ + IVA. Esta despesa está prevista no orçamento plurianual de 2025 nas rubricas; D02.01.02.01- Combustíveis e Lubrificantes Gasolina e D02.01.02.02- Combustíveis e Lubrificantes- Gasóleo.

Junta-se em anexo os documentos de suporte à elaboração das peças concursais.

À consideração superior,

A Diretora do Departamento Financeiro



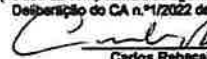
DESPACHO :



Serviços Municipalizados de Setúbal  
Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Telf: 265 009 520  
[geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt) | [www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)

*Dr.ª Maria Batista*  
*De acordo.*

O Presidente do Conselho de Administração  
dos Serviços Municipalizados de Setúbal  
(no uso de competência delegada de acordo com a  
Desp.º do CA n.º 1/2022 de 19 de Outubro)

  
Carlos Rabaçal



## Anexo I- Listagem de Viaturas e Plafonds

Matrícula	Designação	COMBUST.	Plafond Mensal	
			LTS	EUR
12116	Empilhador Nissan	Diesel	150	210
232312788	Mini Escavadora Bobcat Mod. X325	Diesel	250	350
516226775	Pá Carregadora Bobcat Mod. 753	Diesel	150	210
00-DX-35	Opel Corsa Van	Diesel	150	210
00-DX-38	Opel Corsa Van	Diesel	150	210
01-NQ-82	Volkswagen Crafter	Diesel	600	840
03-98-UV	Mitsubishi Canter	Diesel	250	350
10-90-HZ	Toyota Dyna	Diesel	150	210
14-VT-24	Peugeot Partner	Diesel	250	350
14-VT-43	Peugeot Partner	Diesel	150	210
14-VT-78	Peugeot Partner	Diesel	450	630
14-VT-99	Peugeot Partner	Diesel	200	280
16-93-ME	Citroen Saxo	Diesel	350	490
16-VM-25	Seat Ibiza	Diesel	150	210
22-08-UD	Mitsubishi Canter	Diesel	400	560
32-VS-15	Peugeot Partner	Diesel	400	560
32-VS-19	Peugeot Partner	Diesel	150	210
32-VS-28	Peugeot Partner	Diesel	150	210
32-VS-37	Peugeot Partner	Diesel	150	210
33-00-QS	Toyota Dyna	Diesel	150	210
33-VS-68	Peugeot Partner	Diesel	150	210
34-74-NV	Toyota Hilux	Diesel	200	280
34-VO-22	Peugeot Partner	Diesel	200	280
34-VS-25	Peugeot Partner	Diesel	300	420
34-VS-31	Peugeot Partner	Diesel	150	210
35-VS-00	Peugeot Partner	Diesel	150	210
36-NJ-05	Seat Ibiza	Diesel	150	210
36-NJ-07	Seat Ibiza	Diesel	150	210
44-NI-47	Retro Case 580SLESN4	Diesel	400	560
44-NI-49	Retro Case 580SLESN4	Diesel	300	420
46-TI-91	Seat Ibiza	Diesel	200	280
56-UN-24	Limpa Coletores Mercedes-Benz Antos	Diesel	3000	4200
59-81-LL	Toyota Dyna	Diesel	150	210
60-TA-19	Fiat Ducato	Diesel	400	560
60-VZ-16	Toyota Hilux	Diesel	200	280
62-TQ-00	Peugeot Partner	Diesel	150	210
64-96-JX	Toyota Hilux	Diesel	300	420
68-JB-07	Opel Combo	Diesel	150	210
72-TQ-78	Peugeot Partner	Diesel	150	210
72-TQ-96	Peugeot Partner	Diesel	200	280
72-VM-20	Seat Ibiza	Diesel	150	210
72-VM-21	Seat Ibiza	Diesel	250	350
75-20-LE	Mitsubishi Canter	Diesel	500	700
81-GR-23	Renault Kangoo	Diesel	250	350
84-ZP-43	Fiat Doblo Cargo	Diesel	200	280
92-VO-15	Seat Leon 1.6	Diesel	150	210
92-VO-23	Seat Leon 1.6	Diesel	150	210
92-VO-42	Seat Leon 1.6	Diesel	200	280
92-VO-66	Seat Leon 1.6	Diesel	150	210
92-VO-68	Seat Leon 1.6	Diesel	150	210
93-70-DR	Volvo FL 614	Diesel	1000	1400
98-NF-00	Volkswagen Caddy	Diesel	250	350
AG-31-AC	Seat Leon	Gasolina	400	760
AG-72-AC	Seat Leon	Gasolina	400	760
AH-26-OD	Seat Ibiza	Gasolina	350	665
AH-41-OD	Seat Ibiza	Gasolina	300	570
AI-12-HB	Seat Leon	Gasolina	400	760



AV-53-UL	Dacia Duster	Diesel	400	560
AX-81-ZI	IZUZU PIC UP 4X4	Diesel	200	280
AZ-59-MB	Citroen Berlingo Van	Diesel	300	420
BD-42-RD	Citroen Berlingo Van	Diesel	300	420
BD-56-OP	Citroen Berlingo Van	Diesel	300	420
BF-41-JV	Fuso Canter	Diesel	500	700
BF-42-JV	Fuso Canter	Diesel	500	700
BL-45-AD	Fuso Canter	Diesel	500	700
BL-75-BL	Fuso Canter	Diesel	600	840
C00030467	Mini Escavadora	Diesel	150	210
Gerador	X	Gasolina	400	760
H00030331	Mini Escavadora	Diesel	300	420
OGBB03809	Mini Escavadora Caterpillar	Diesel	150	210
Roçadora	X	Gasolina	150	210
02-14-BB	MERCEDES	Gasóleo	200	280
02-15-BB	MERCEDES	Gasóleo	500	700
08-FH-66	MITSUBISHI	Gasóleo	700	980
08-FH-84	MITSUBISHI	Gasóleo	600	840
09-GN-70	MAN	Gasóleo	750	1050
13-51-EB	MERCEDES	Gasóleo	200	280
17-27-CF	MERCEDES	Gasóleo	900	1260
17-28-CF	MERCEDES	Gasóleo	950	1330
26-MC-59	VOLVO	Gasóleo	750	1050
27-TO-46	VOLVO	Gasóleo	1000	1400
30-05-JT	MAN	Gasóleo	750	1050
48-IH-73	VOLVO	Gasóleo	550	770
49-FG-24	MAN	Gasóleo	1500	2100
50-BD-45	MAN	Gasóleo	300	420
55-SJ-44	DAF	Gasóleo	1000	1400
56-44-JL	MAN	Gasóleo	750	1050
57-11-EA	OPEL	Gasolina	150	285
59-TN-25	RENAULT	Gasóleo	1000	1400
74-41-LE	MAN	Gasóleo	250	350
79-39-SD	MITSUBISHI	Gasóleo	350	490
87-NB-49	MAN	Gasóleo	500	700
90-20-BU	NISSAN	Gasóleo	150	210
95-96-JM	PEUGEOT	Gasolina	150	285
96-HV-75	MAN	Gasóleo	170	238
AE-68-ZT	VOLVO	Gasóleo	1000	1400
AE-70-ZT	VOLVO	Gasóleo	1000	1400
AF-06-BH	VOLVO	Gasóleo	1000	1400
AF-07-BH	VOLVO	Gasóleo	1000	1400
AF-71-VU	IVECO	Gasóleo	500	700
AJ-87-JV	VOLVO	Gasóleo	1000	1400
AS-33-MR	VOLVO	Gasóleo	1000	1400
BE-91-AJ	MITSUBISHI	Gasóleo	450	630
BF-21-PU	FORD	Gasóleo	1000	1400
BG-96-LL	FORD	Gasóleo	1000	1400
BL-75-BL	FUSO	Gasóleo	200	280
	<b>TOTAL</b>		<b>45 120</b>	<b>64 443,00</b>

SW



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS  
DATA: 18/07/2024

Elaborado por: Departamento Financeiro

1. Fundamentação da Necessidade

FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, GASOLINA E GASÓLEO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PORTUGAL CONTINENTAL, PARA VIATURAS DA FROTA DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, PARA O ANO DE 2025, AO ABRIGO DO LOTE 1 DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-CR-2023, PROMOVIDO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IP (eSPap)

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- Aquisição de bens  
 Aquisição de serviços  
 Empreitada de obras públicas

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Concurso ao abrigo acordo de quadros eSPap AQ-CR-2023.

Ano 2025:

Gasolina: 35 000 Lts – 1.5€/litro = 52 500€ + IVA

Gasóleo 390 000 Lts – 1.3€/Litro= 520 000€+ IVA

1

4. Preço Base

Preço total do procedimento: 559 500€ + IVA (23%)

5. Justificação do Preço Base

Valor apurado segundo os consumos médios anuais de dada viatura, multiplicado pelo valor médio de 1.5€/ litro, para gasolina e 1.3€/litro gasóleo, conforme mapa em anexo



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

<b>Ano 2025:</b> Valor: 559 500€ + IVA
---

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)
ESPAP		

8. Início do contrato e forma de pagamento

2

Início: 01.01.2025. Forma de pagamento: Transferência bancária ou débito em conta
--

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

O contrato cessa a sua vigência no final do ano de 2025 ou logo que seja atingido o valor contratual.
---

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Serão abastecidas ao abrigo do presente Contrato, 122 viaturas dos Serviços Municipalizados de Setúbal (que constam do anexo I).
--



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do critério monofator.

12. Notas

Despesa prevista no orçamento Plurianual de 2025 nas seguintes rubricas:

D02.01.02.01 Combustíveis e Lubrificantes - Gasolina

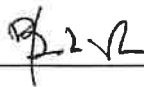
D02.01.02.02 Combustíveis e Lubrificantes - Gasóleo

13. Anexos

Listagem de viaturas e plafonds

Data e Assinatura

18.7.2024







## **CONVITE DO PROCEDIMENTO**

**CONSULTA PRÉVIA N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX**

**"FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS AO ABRIGO DO  
LOTE 1 DO ACORDO-QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS  
RODOVIÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL, CELEBRADO PELA ESPAP,  
PARA O ANO DE 2025"**



**ÍNDICE**

<b>PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>2</b>
Cláusula 1.ª Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento .....	2
Cláusula 2.ª Preço Base .....	2
Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento .....	3
Cláusula 4.ª Contrato .....	3
Cláusula 5.ª Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato .....	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante.....	4
Cláusula 7.ª Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais .....	5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento .....	7
Cláusula 9.ª Execução da caução .....	7
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato.....	8
Cláusula 11.ª Força maior .....	8
Cláusula 12.ª Seguros e Encargos Sociais.....	9
Cláusula 13.ª Subcontratação e cessão da posição contratuais .....	10
Cláusula 14.ª Resolução de litígios .....	10
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos .....	10
Cláusula 17.ª Legislação aplicável .....	10
<b>PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 18.ª Requisitos Técnicos .....	11



## PARTE I

### CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

#### Cláusula 1.ª

##### Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A entidade adjudicante são os “Serviços Municipalizados de Setúbal” (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520 e com o endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt).
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto principal o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR-Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025**, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço por litro, resultante da aplicação do desconto unitário constante da proposta adjudicada, ao preço fixado no posto de abastecimento do Cocontratante no dia do abastecimento, acrescido de IVA, se aplicável.
3. Caso a estimativa de consumo do n.º de litros indicado na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos não se venha a verificar na totalidade, a entidade adjudicante não se obriga a encomendar bens nesse valor, pagando apenas o preço dos bens fornecidos.
4. Nos termos do número anterior, em caso da execução contratual se revelar diferente da estimativa de consumo, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento dos bens objeto do contrato e o valor efetivamente executado.
5. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7 do CCP, e nos consumos médios anuais de cada viatura.
6. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.



7. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão em vigor*) – Combustíveis, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **09100000-0**.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 105º do CCP.
9. Em tudo o omissis no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.



**Cláusula 5.ª****Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato**

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia **01/01/2025** e será vigente até **31/12/2025**, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a Dr.ª **Maria da Luz Batista**, na qualidade de Diretora do Departamento Financeiro, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução do contrato.
3. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

**Cláusula 6.ª****Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Fornecer os bens objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para o fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental;
  - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



**Cláusula 7.ª****Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
  - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
  - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo



- jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
  7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
  8. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
  9. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
  10. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
  11. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
    - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
    - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.



12. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

#### Cláusula 8.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), em formato PDF.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

#### Cláusula 9.ª

##### Execução da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, e nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP, os Serviços Municipalizados de Setúbal exigirão ao Cocontratante a prestação de caução no valor de **5% do preço contratual**.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite do Procedimento, pode ser executada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelos Serviços Municipalizados de Setúbal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui ao Cocontratante a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação dos Serviços Municipalizados de Setúbal para esse efeito.



5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades contratuais e resolução do contrato**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento das seguintes quantias:

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, do disposto nas alíneas d) e h) do artigo 16.º do Caderno de Encargos do acordo quadro referido, por motivo que lhe seja imputável, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou até à resolução do contrato, a sanção de até 10% (dez por cento) do preço contratual anual.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante ou nas do Contraente Público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Seguros e Encargos Sociais**

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.



**Cláusula 13.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratuais**

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessação da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.

**Cláusula 14.ª**

**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª**

**Comunicações e notificações**

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 18.ª

#### Requisitos Técnicos

1. O cocontratante deverá cumprir com as especificações mínimas dispostas nos artigos 15.º e 16.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários AQ-CR 2023.
2. Estima-se que, durante a vigência do contrato, sejam abastecidos em postos públicos os seguintes litros de combustível:
  - a. Gasolina – até **35.000** litros;
  - b. Gasóleo – até **390.000** litros.
3. As quantidades indicadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
4. O fornecimento de combustíveis rodoviários deverá ser, obrigatoriamente, realizado através de cartão eletrónico de abastecimento emitido pelo adjudicatário.
5. Os locais de fornecimento serão os postos de abastecimento público em Portugal continental.
6. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos obriga à emissão pelo adjudicatário de até **132 (cento e trinta e dois) cartões eletrónicos** de abastecimento sem custos para a entidade adjudicante, sendo 122 (cento e vinte e dois) de acordo com a listagem infra e **10 (dez)** a emitir com as indicações a prestar pela entidade adjudicante, se necessário:

DESIGNAÇÃO			PLAFOND MENSAL
Matrícula	MARCA/MODELO	COMBUST.	LTS
12116	Empilhador Nissan	Diesel	150
232312788	Mini Escavadora Bobcat Mod. X325	Diesel	250
516226775	Pá Carregadora Bobcat Mod. 753	Diesel	150
00-DX-35	Opel Corsa Van	Diesel	150
00-DX-38	Opel Corsa Van	Diesel	150
01-NQ-82	Volkswagen Crafter	Diesel	600
03-98-UV	Mitsubishi Canter	Diesel	250
10-90-HZ	Toyota Dyna	Diesel	150
14-VT-24	Peugeot Partner	Diesel	250
14-VT-43	Peugeot Partner	Diesel	150
14-VT-78	Peugeot Partner	Diesel	450
14-VT-99	Peugeot Partner	Diesel	200
16-93-ME	Citroen Saxo	Diesel	350
16-VM-25	Seat Ibiza	Diesel	150
22-08-UD	Mitsubishi Canter	Diesel	400
32-VS-15	Peugeot Partner	Diesel	400
32-VS-19	Peugeot Partner	Diesel	150
32-VS-28	Peugeot Partner	Diesel	150
32-VS-37	Peugeot Partner	Diesel	150
33-00-QS	Toyota Dyna	Diesel	150



33-VS-68	Peugeot Partner	Diesel	150
34-74-NV	Toyota Hilux	Diesel	200
34-VO-22	Peugeot Partner	Diesel	200
34-VS-25	Peugeot Partner	Diesel	300
34-VS-31	Peugeot Partner	Diesel	150
35-VS-00	Peugeot Partner	Diesel	150
36-NJ-05	Seat Ibiza	Diesel	150
36-NJ-07	Seat Ibiza	Diesel	150
44-NI-47	Retro Case 580SLESN4	Diesel	400
44-NI-49	Retro Case 580SLESN4	Diesel	300
46-TI-91	Seat Ibiza	Diesel	200
56-UN-24	Limpa Coletores Mercedes-Benz Antos	Diesel	3000
59-81-LL	Toyota Dyna	Diesel	150
60-TA-19	Fiat Ducato	Diesel	400
60-VZ-16	Toyota Hilux	Diesel	200
62-TQ-00	Peugeot Partner	Diesel	150
64-96-JX	Toyota Hilux	Diesel	300
68-JB-07	Opel Combo	Diesel	150
72-TQ-78	Peugeot Partner	Diesel	150
72-TQ-96	Peugeot Partner	Diesel	200
72-VM-20	Seat Ibiza	Diesel	150
72-VM-21	Seat Ibiza	Diesel	250
75-20-LE	Mitsubishi Canter	Diesel	500
81-GR-23	Renault Kangoo	Diesel	250
84-ZP-43	Fiat Doblo Cargo	Diesel	200
92-VO-15	Seat Leon 1.6	Diesel	150
92-VO-23	Seat Leon 1.6	Diesel	150
92-VO-42	Seat Leon 1.6	Diesel	200
92-VO-66	Seat Leon 1.6	Diesel	150
92-VO-68	Seat Leon 1.6	Diesel	150
93-70-DR	Volvo FL 614	Diesel	1000
98-NF-00	Volkswagen Caddy	Diesel	250
AG-31-AC	Seat Leon	Gasolina	400
AG-72-AC	Seat Leon	Gasolina	400
AH-26-OD	Seat Ibiza	Gasolina	350
AH-41-OD	Seat Ibiza	Gasolina	300
AI-12-HB	Seat Leon	Gasolina	400
AV-53-UL	Dacia Duster	Diesel	400
AX-81-ZI	IZUZU PIC UP 4X4	Diesel	200
AZ-59-MB	Citroen Berlingo Van	Diesel	300
BD-42-RD	Citroen Berlingo Van	Diesel	300
BD-56-OP	Citroen Berlingo Van	Diesel	300
BF-41-JV	Fuso Canter	Diesel	500
BF-42-JV	Fuso Canter	Diesel	500
BL-45-AD	Fuso Canter	Diesel	500
BL-75-BL	Fuso Canter	Diesel	600
C00030467	Mini Escavadora	Diesel	150
Gerador	X	Gasolina	400
H00030331	Mini Escavadora	Diesel	300
OGBB03809	Mini Escavadora Caterpillar	Diesel	150
Roçadora	X	Gasolina	150
02-14-BB	MERCEDES	Gasóleo	200
02-15-BB	MERCEDES	Gasóleo	500
08-FH-66	MITSUBISHI	Gasóleo	700
08-FH-84	MITSUBISHI	Gasóleo	600



09-GN-70	MAN	Gasóleo	750
13-51-EB	MERCEDES	Gasóleo	200
17-27-CF	MERCEDES	Gasóleo	900
17-28-CF	MERCEDES	Gasóleo	950
26-MC-59	VOLVO	Gasóleo	750
27-TO-46	VOLVO	Gasóleo	1000
30-05-JT	MAN	Gasóleo	750
48-IH-73	VOLVO	Gasóleo	550
49-FG-24	MAN	Gasóleo	1500
50-BD-45	MAN	Gasóleo	300
55-SJ-44	DAF	Gasóleo	1000
56-44-JL	MAN	Gasóleo	750
57-11-EA	OPEL	Gasolina	150
59-TN-25	RENAULT	Gasóleo	1000
74-41-LE	MAN	Gasóleo	250
79-39-SD	MITSUBISHI	Gasóleo	350
87-NB-49	MAN	Gasóleo	500
90-20-BU	NISSAN	Gasóleo	150
95-96-JM	PEUGEOT	Gasolina	150
96-HV-75	MAN	Gasóleo	170
AE-68-ZT	VOLVO	Gasóleo	1000
AE-70-ZT	VOLVO	Gasóleo	1000
AF-06-BH	VOLVO	Gasóleo	1000
AF-07-BH	VOLVO	Gasóleo	1000
AF-71-VU	IVECO	Gasóleo	500
AJ-87-JV	VOLVO	Gasóleo	1000
AS-33-MR	VOLVO	Gasóleo	1000
BE-91-AJ	MITSUBISHI	Gasóleo	450
BF-21-PU	FORD	Gasóleo	1000
BG-96-LL	FORD	Gasóleo	1000
BL-75-BL	FUSO	Gasóleo	200

7. Os cartões deverão ser emitidos pelo adjudicatário no prazo máximo de 8 dias úteis após requisição e entregues nas instalações da entidade adjudicante.
8. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever as seguintes funcionalidades:
  - a. Associação a um número de contrato;
  - b. Possibilidade de atribuição de um número e de um código secreto (PIN);
  - c. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
  - d. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
  - e. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
  - f. Data, hora e local do abastecimento;
  - g. Identificação do produto/serviço e da quantidade abastecida/utilizada;
  - h. Preço por litro praticado no local de abastecimento.
9. O adjudicatário deverá emitir relatórios de faturação com a seguinte informação:
  - a. Identificação do n.º de contrato;
  - b. Identificação do n.º do cartão;
  - c. Localização do posto de abastecimento;



- d. Data e hora de abastecimento;
- e. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.



Exmo. Senhor

**REPRESENTANTE LEGAL**

S/ Referência:	S/.Comunicação. de:	N/ Referência: NUP N.º __/24	C. Prévía N.º <b>XX/2024</b>	Data:	XX/xx/2024
----------------	---------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------	------------

Assunto: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS AO ABRIGO DO LOTE 1 DO ACORDO-  
QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM PORTUGAL  
CONTINENTAL, CELEBRADO PELA ESPAP, PARA O ANO DE 2025**  
CONSULTA PRÉVIA N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX

Exmos. Senhores,

- Os "Serviços Municipalizados de Setúbal" (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º Piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de email [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), na qualidade de entidade adjudicante, através do seu **Conselho de Administração**, convida V. Excelência a apresentar proposta, **até às 23:59 horas, do 5.º dia seguido** após a receção do presente Convite, para o objeto contratual infra identificado.
- O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º **XX/2024** da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º **XX/2024/GAP**, de **XX/XX/2024**, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º XXXXXXXX.
- O presente Convite é efetuado ao abrigo do **Acordo-Quadro Combustíveis Rodoviários 2023 (AQ-CR-2023)**, celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), designadamente através do **Lote 1**, adotando-se o procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, com os fundamentos expostos no Despacho de Abertura do Procedimento.
- O presente procedimento tem por objeto principal o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025**, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de



Encargos, com início a **01/01/2025** e vigência máxima de **12 meses**, ou até ser atingido o preço contratual.

5. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite devem ser colocados na plataforma eletrónica com o endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, e no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
6. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos (Declaração Anexo I);
  - b. Proposta de preço, designadamente o valor do desconto proposto por litro de gasóleo e gasolina, elaborada em conformidade com o **Anexo A** ao presente Convite;
  - c. Qualquer outro documento que o interessado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o Caderno de Encargos.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, sem prejuízo de serem admitidas termos ou designações em idioma diferente do português.
8. A proposta e todos os documentos que a integrem, será apresentada na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, não sendo admitida a apresentação de proposta com variantes.
9. Os preços constantes da proposta serão indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável, de acordo com o estabelecido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 60.º do CCP, considerando-se até à quarta casa decimal.
10. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeitos de ordenação das propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.



11. O cálculo do preço da proposta apresentada é efetuado através da aplicação dos descontos propostos pelos cocontratantes aos preços médios de referência, divulgados semanalmente pela ESPAP, multiplicados pelos litros objeto do procedimento.
12. Os valores dos preços médios de referência são atualizados e publicados no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP) semanalmente e resultam da média dos preços de referência dos vários cocontratantes do acordo quadro.
13. Em caso de empate será utilizado como fator de desempate, o sorteio, mediante a realização de ato público, a convocar pelo Júri do procedimento por forma a selecionar a proposta a adjudicar, nos termos do disposto do artigo 74.º, n.º 5, alínea c) CCP, nos termos do **Anexo B**.
14. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de **5 dias**, sendo exigíveis os seguintes documentos:
  - a. Declaração do anexo II do Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
  - c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
  - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - f. Certidão de Registo Criminal, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou respetivo código de acesso;
  - g. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.



15. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, é de **2 dias**, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
16. O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de **5% do preço contratual**, nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do CCP, estabelecendo-se:
- Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP;
  - Os modelos referentes à caução são os previstos no **Anexo C** (modelo de garantia bancário/depósito caução) e no **Anexo D** (guia de depósito) ao presente Convite;
  - A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da decisão da notificação da adjudicação, sob pena de caducidade desta, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;
  - Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária), emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
17. O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, de harmonia com o disposto no artigo 65.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Financeira

Maria da Luz Batista



**ANEXO A**  
**MINUTA DA PROPOSTA**

Consulta Prévia N.º XX/2024

... (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (designação social), pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência de procedimento para o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro CR-2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025**, a que se refere o convite datado de \_\_/\_\_/2024, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer os bens objeto do presente procedimento, de acordo com o Caderno de Encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA LITROS	DESCONTO UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA ESPAP	PREÇO UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL POR LITRO
Gasóleo	35.000			
Gasolina	390.000			
PREÇO TOTAL PROPOSTA*				

(\* O preço total da proposta deverá corresponder ao “preço unitário gasóleo x n.º de litros de gasóleo estimado” + “preço unitário gasolina x n.º de litros de gasolina estimado”)

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data / Assinatura



**ANEXO B**  
**REGRAS SORTEIO**

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
  - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
  - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
  - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
  - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
  - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
    - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
    - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
  - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



**ANEXO C**  
**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO**  
**ADJUDICATÁRIO**

Garantia Bancária / Seguro de Caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*identificação completa do adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*identificação da instituição que garante*), pelo presente documento, prestar, a favor dos Serviços Municipalizados de Setúbal, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de \_\_\_\_\_ € (*valor por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelos(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(data e assinatura banco/seguradora)



**ANEXO D**

**Modelo de Guia de Depósito**

Nos termos e para os efeitos do convite do procedimento pré-contratual para o fornecimento de \_\_\_\_\_ (designação do contrato), vai \_\_\_\_\_ (identificação completa do adjudicatário) depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) da \_\_\_\_\_ (instituição), com o IBAN \_\_\_\_\_, a quantia de \_\_\_\_\_€ (valor por extenso), (em dinheiro ou representada por \_\_\_\_\_), como caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo \_\_\_\_\_ (identificação do adjudicatário) ao abrigo do contrato a celebrar na sequência do referido procedimento pré-contratual.

Este depósito fica à ordem dos Serviços Municipalizados de Setúbal, a quem deve ser remetido o respetivo documento comprovativo para conhecimento.

(Data e assinatura)



**ANEXO I****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º  
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)  
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ....

b) ....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



## Anexo II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), .... (data), .... [assinatura <sup>(5)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX**

**"FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS AO ABRIGO DO  
LOTE 1 DO ACORDO-QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS  
RODOVIÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL, CELEBRADO PELA ESPAP,  
PARA O ANO DE 2025"**



**ÍNDICE**

<b>PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>2</b>
Cláusula 1.ª Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento .....	2
Cláusula 2.ª Preço Base .....	2
Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento .....	3
Cláusula 4.ª Contrato .....	3
Cláusula 5.ª Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato .....	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante.....	4
Cláusula 7.ª Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais.....	5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento .....	7
Cláusula 9.ª Execução da caução .....	7
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato .....	8
Cláusula 11.ª Força maior .....	8
Cláusula 12.ª Seguros e Encargos Sociais.....	9
Cláusula 13.ª Subcontratação e cessão da posição contratuais .....	10
Cláusula 14.ª Resolução de litígios.....	10
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos .....	10
Cláusula 17.ª Legislação aplicável .....	10
<b>PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 18.ª Requisitos Técnicos .....	11



## PARTE I

### CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

#### Cláusula 1.ª

##### Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A entidade adjudicante são os “Serviços Municipalizados de Setúbal” (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520 e com o endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt).
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto principal o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR-Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2025**, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **559.500,00 €** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço por litro, resultante da aplicação do desconto unitário constante da proposta adjudicada, ao preço fixado no posto de abastecimento do Cocontratante no dia do abastecimento, acrescido de IVA, se aplicável.
3. Caso a estimativa de consumo do n.º de litros indicado na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos não se venha a verificar na totalidade, a entidade adjudicante não se obriga a encomendar bens nesse valor, pagando apenas o preço dos bens fornecidos.
4. Nos termos do número anterior, em caso da execução contratual se revelar diferente da estimativa de consumo, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento dos bens objeto do contrato e o valor efetivamente executado.
5. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7 do CCP, e nos consumos médios anuais de cada viatura.
6. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.



7. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão em vigor*) – Combustíveis, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **09100000-0**.

### **Cláusula 3.ª**

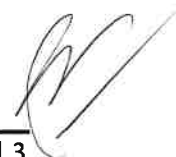
#### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102.º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 105.º do CCP.
9. Em tudo o omissis no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.



**Cláusula 5.ª****Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato**

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia **01/01/2025** e será vigente até **31/12/2025**, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a Dr.ª **Maria da Luz Batista**, na qualidade de Diretora do Departamento Financeiro, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução do contrato.
3. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

**Cláusula 6.ª****Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Fornecer os bens objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para o fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental;
  - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



**Cláusula 7.ª****Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
  - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
  - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo



- jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
  7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
  8. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
  9. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
  10. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
  11. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
    - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
    - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.



12. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

#### Cláusula 8.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), em formato PDF.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

#### Cláusula 9.ª

##### Execução da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, e nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP, os Serviços Municipalizados de Setúbal exigirão ao Cocontratante a prestação de caução no valor de **5% do preço contratual**.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite do Procedimento, pode ser executada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelos Serviços Municipalizados de Setúbal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui ao Cocontratante a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação dos Serviços Municipalizados de Setúbal para esse efeito.



5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades contratuais e resolução do contrato**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento das seguintes quantias:

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, do disposto no artigo 16.º do Caderno de Encargos do acordo quadro referido, quando aplicável, por motivo que lhe seja imputável, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou até à resolução do contrato, a sanção de até 10% (dez por cento) do preço contratual anual.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante ou nas do Contraente Público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Seguros e Encargos Sociais**

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.



**Cláusula 13.ª****Subcontratação e cessão da posição contratuais**

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessação da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.

**Cláusula 14.ª****Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª****Comunicações e notificações**

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17.ª****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 18.ª

#### Requisitos Técnicos

1. O cocontratante deverá cumprir com as especificações mínimas dispostas nos artigos 15.º e 16.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários AQ-CR 2023.
2. Estima-se que, durante a vigência do contrato, sejam abastecidos em postos públicos os seguintes litros de combustível:
  - a. Gasolina – até **35.000** litros;
  - b. Gasóleo – até **390.000** litros.
3. As quantidades indicadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
4. O fornecimento de combustíveis rodoviários deverá ser, obrigatoriamente, realizado através de cartão eletrónico de abastecimento emitido pelo adjudicatário.
5. Os locais de fornecimento serão os postos de abastecimento público em Portugal continental.
6. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos obriga à emissão pelo adjudicatário de até 122 (cento e vinte e dois) cartões eletrónicos de abastecimento sem custos para a entidade adjudicante, de acordo com a listagem de viaturas infra:

DESIGNAÇÃO			PLAFOND MENSAL
Matrícula	MARCA/MODELO	COMBUST.	LTS
12116	Empilhador Nissan	Diesel	150
232312788	Mini Escavadora Bobcat Mod. X325	Diesel	250
516226775	Pá Carregadora Bobcat Mod. 753	Diesel	150
00-DX-35	Opel Corsa Van	Diesel	150
00-DX-38	Opel Corsa Van	Diesel	150
01-NQ-82	Volkswagen Crafter	Diesel	600
03-98-UV	Mitsubishi Canter	Diesel	250
10-90-HZ	Toyota Dyna	Diesel	150
14-VT-24	Peugeot Partner	Diesel	250
14-VT-43	Peugeot Partner	Diesel	150
14-VT-78	Peugeot Partner	Diesel	450
14-VT-99	Peugeot Partner	Diesel	200
16-93-ME	Citroen Saxo	Diesel	350
16-VM-25	Seat Ibiza	Diesel	150
22-08-UD	Mitsubishi Canter	Diesel	400
32-VS-15	Peugeot Partner	Diesel	400
32-VS-19	Peugeot Partner	Diesel	150
32-VS-28	Peugeot Partner	Diesel	150
32-VS-37	Peugeot Partner	Diesel	150
33-00-QS	Toyota Dyna	Diesel	150
33-VS-68	Peugeot Partner	Diesel	150
34-74-NV	Toyota Hilux	Diesel	200



34-VO-22	Peugeot Partner	Diesel	200
34-VS-25	Peugeot Partner	Diesel	300
34-VS-31	Peugeot Partner	Diesel	150
35-VS-00	Peugeot Partner	Diesel	150
36-NJ-05	Seat Ibiza	Diesel	150
36-NJ-07	Seat Ibiza	Diesel	150
44-NI-47	Retro Case 580SLESN4	Diesel	400
44-NI-49	Retro Case 580SLESN4	Diesel	300
46-TI-91	Seat Ibiza	Diesel	200
56-UN-24	Limpa Coletes Mercedes-Benz Antos	Diesel	3000
59-81-LL	Toyota Dyna	Diesel	150
60-TA-19	Fiat Ducato	Diesel	400
60-VZ-16	Toyota Hilux	Diesel	200
62-TQ-00	Peugeot Partner	Diesel	150
64-96-JX	Toyota Hilux	Diesel	300
68-JB-07	Opel Combo	Diesel	150
72-TQ-78	Peugeot Partner	Diesel	150
72-TQ-96	Peugeot Partner	Diesel	200
72-VM-20	Seat Ibiza	Diesel	150
72-VM-21	Seat Ibiza	Diesel	250
75-20-LE	Mitsubishi Canter	Diesel	500
81-GR-23	Renault Kangoo	Diesel	250
84-ZP-43	Fiat Doblo Cargo	Diesel	200
92-VO-15	Seat Leon 1.6	Diesel	150
92-VO-23	Seat Leon 1.6	Diesel	150
92-VO-42	Seat Leon 1.6	Diesel	200
92-VO-66	Seat Leon 1.6	Diesel	150
92-VO-68	Seat Leon 1.6	Diesel	150
93-70-DR	Volvo FL 614	Diesel	1000
98-NF-00	Volkswagen Caddy	Diesel	250
AG-31-AC	Seat Leon	Gasolina	400
AG-72-AC	Seat Leon	Gasolina	400
AH-26-OD	Seat Ibiza	Gasolina	350
AH-41-OD	Seat Ibiza	Gasolina	300
AI-12-HB	Seat Leon	Gasolina	400
AV-53-UL	Dacia Duster	Diesel	400
AX-81-ZI	IZUZU PIC UP 4X4	Diesel	200
AZ-59-MB	Citroen Berlingo Van	Diesel	300
BD-42-RD	Citroen Berlingo Van	Diesel	300
BD-56-OP	Citroen Berlingo Van	Diesel	300
BF-41-JV	Fuso Canter	Diesel	500
BF-42-JV	Fuso Canter	Diesel	500
BL-45-AD	Fuso Canter	Diesel	500
BL-75-BL	Fuso Canter	Diesel	600
C00030467	Mini Escavadora	Diesel	150
Gerador	X	Gasolina	400
H00030331	Mini Escavadora	Diesel	300
OGBB03809	Mini Escavadora Caterpillar	Diesel	150
Roçadora	X	Gasolina	150
02-14-BB	MERCEDES	Gasóleo	200
02-15-BB	MERCEDES	Gasóleo	500
08-FH-66	MITSUBISHI	Gasóleo	700
08-FH-84	MITSUBISHI	Gasóleo	600
09-GN-70	MAN	Gasóleo	750
13-51-EB	MERCEDES	Gasóleo	200



17-27-CF	MERCEDES	Gasóleo	900
17-28-CF	MERCEDES	Gasóleo	950
26-MC-59	VOLVO	Gasóleo	750
27-TO-46	VOLVO	Gasóleo	1000
30-05-JT	MAN	Gasóleo	750
48-IH-73	VOLVO	Gasóleo	550
49-FG-24	MAN	Gasóleo	1500
50-BD-45	MAN	Gasóleo	300
55-SJ-44	DAF	Gasóleo	1000
56-44-JL	MAN	Gasóleo	750
57-11-EA	OPEL	Gasolina	150
59-TN-25	RENAULT	Gasóleo	1000
74-41-LE	MAN	Gasóleo	250
79-39-SD	MITSUBISHI	Gasóleo	350
87-NB-49	MAN	Gasóleo	500
90-20-BU	NISSAN	Gasóleo	150
95-96-JM	PEUGEOT	Gasolina	150
96-HV-75	MAN	Gasóleo	170
AE-68-ZT	VOLVO	Gasóleo	1000
AE-70-ZT	VOLVO	Gasóleo	1000
AF-06-BH	VOLVO	Gasóleo	1000
AF-07-BH	VOLVO	Gasóleo	1000
AF-71-VU	IVECO	Gasóleo	500
AJ-87-JV	VOLVO	Gasóleo	1000
AS-33-MR	VOLVO	Gasóleo	1000
BE-91-AJ	MITSUBISHI	Gasóleo	450
BF-21-PU	FORD	Gasóleo	1000
BG-96-LL	FORD	Gasóleo	1000
BL-75-BL	FUSO	Gasóleo	200

7. Os cartões deverão ser emitidos pelo adjudicatário no prazo máximo de 8 dias úteis após requisição e entregues nas instalações da entidade adjudicante.
8. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever as seguintes funcionalidades:
  - a. Associação a um número de contrato;
  - b. Possibilidade de atribuição de um número e de um código secreto (PIN);
  - c. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
  - d. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
  - e. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
    - f. Data, hora e local do abastecimento;
    - g. Identificação do produto/serviço e da quantidade abastecida/utilizada;
    - h. Preço por litro praticado no local de abastecimento.
9. O adjudicatário deverá emitir relatórios de faturação com a seguinte informação:
  - a. Identificação do n.º de contrato;
  - b. Identificação do n.º do cartão;
  - c. Localização do posto de abastecimento;
  - d. Data e hora de abastecimento;
  - e. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.



